



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO N°. 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA E A EMPRESA INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, celebram o presente Termo de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.640.698/0001-37, estabelecida à Rua Alberto Koglin nº. 3651, Bairro Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por determinação de sua Presidente, senhora **Eliani de Fátima Novak**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dona Emma – SC, inscrito no CPF sob nº. 038.950.799-79, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **Contratante**; e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, estabelecida à Avenida Jorge Lacerda nº. 1017, Sala 01, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Gerente, senhor **Evaldo Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vidal Ramos/SC, inscrito no CPF sob nº. 291.950.049-04 e portador da Carteira de Identidade com RG nº 5.142.255-7, expedida pela SSP/SC, doravante simplesmente denominada **Contratada**; que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços parametrização do Sistema de Contas Públicas e do Sistema de Informação ao Cidadão, manutenção do Sistema de Informação ao Cidadão, geração e publicação dos relatórios do **Contratante** apontados na cláusula quarta, e serviços contínuos mensais complementares de manutenção, atualizações, assistência técnica e publicação dos relatórios de informações sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal no Sistema de Contas Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO DE USO DO SISTEMA

O Sistema de Contas Públicas e o Sistema de Informação ao Cidadão, de que trata o presente contrato, são de propriedade da **Contratada**, que concede ao **Contratante** o direito de uso através de um *link* na página de entrada do *site* da *Web* do **Contratante**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **Contratada** armazenará o banco de dados em seu hospedeiro e se responsabilizará pela inserção mensal dos relatórios no sistema, obrigando-se a fazer cópia de segurança (*backup*) periodicamente, que deverá ser entregue ao **Contratante** em caso de rescisão ou encerramento do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por força do presente contrato a **Contratada** se compromete a:

- a) Oferecer espaço em hospedeiro próprio para armazenagem das informações do Sistema de Informação ao Cidadão e dos relatórios das Contas Públicas e demais relatórios de transparência e oferecer página para demonstração dos relatórios gerados e publicados, conforme segue:
 - Relatórios definidos na Lei Federal n. 9.755/1998;
 - Relatórios de Balanços Anuais;
 - Relatórios da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - Relatórios da LOA – Lei Orçamentária Anual;
 - Relatórios Bimestrais da LRF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
 - Relatórios Quadrimestrais da LRF – Relatório de Gestão Fiscal;
 - Relatórios de Audiências Públicas;
 - Relatórios Mensais Obrigatórios do Setor de Compras e Contabilidade;
- b) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar os softwares à legislação vigente;
- c) Dar suporte técnico gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização dos softwares;
- d) Dar suporte na sede do **Contratante** quando necessário, neste caso cobrado separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2023, e término previsto para 1º de maio de 2024, podendo ser prorrogada por mais 12 meses, a critério da Câmara Municipal, mediante a manutenção da documentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato administrativo, terão seu recebimento pelo **Contratante**, mediante recibo de aceitação, após a verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Os preços convencionados entre as partes para execução do presente contrato são os seguintes:

- a) Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, serviços de hospedagem e serviços de geração e publicação dos relatórios dos Sistemas de Contas Públicas e de Informação ao Cidadão, descritos na cláusula quarta, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância mensal de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), perfazendo o valor total de **R\$ 5.928,00 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PRECO



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

Os valores das locações contratados serão reajustados anualmente, somente depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulada nos últimos 12 (doze) meses, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

O pagamento dos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, serviços de hospedagem e serviços de geração e publicação dos relatórios no Sistema de Contas Públicas e do Sistema de Informação ao Cidadão, será efetuado no dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente da **Contratada**, mediante a devida emissão e apresentação da nota fiscal, sendo o preço convertido em moeda corrente nacional e faturado em valor fixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o dia fixado caia em um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do vencimento da parcela mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Dona Emma, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão.....: 01	- Câmara Municipal
Unidade.: 01.01	- Câmara Municipal
Projeto...: 01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Municipal
Recursos.: 1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Elemento.: 3.3.90.39.11.00.00	- Locação de Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratante** na vigência do presente contrato:

- a) Disponibilizar um *link* na página de entrada do *site* da *Web* do **Contratante**;
- b) Manter os sistemas atualizados para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente;
- c) Encaminhar mensalmente para a **Contratada**, após o fechamento do balancete mensal, um *backup* dos sistemas de contabilidade pública e de compras e licitações;
- d) Designar um responsável para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- e) Facilitar o acesso dos técnicos da **Contratada** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho dos serviços explícitos neste contrato;
- f) Comunicar imediatamente à **Contratada** qualquer problema ocorrido com relação aos softwares;
- g) Efetuar o pagamento de instalação e locação do sistema à **Contratada** na forma estipulada nas cláusulas sétima e nona.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada** na vigência do presente contrato:

- a) Executar os serviços estabelecidos na cláusula quarta deste contrato;
- b) Manter *backup* adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do equipamento de processamento de dados;
- c) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito do **Contratante**;
- d) Manter informado o responsável do **Contratante**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- f) Manter todos os empregados que prestarem serviços ao **Contratante** sob sua responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- h) Encaminhar mensalmente a nota fiscal dos serviços contínuos ao **Contratante** para que a mesma possa efetuar o pagamento na forma estipulada na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EMPREGADOS

A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que trata este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O **Contratante** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

A **Contratada** responderá pela segurança e perfeição do funcionamento dos sistemas e dos serviços de suporte prestados ao mesmo, e assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, isentando o **Contratante** de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I – A **Contratada** fica sujeita às penalidades e multas previstas no Capítulo IV, das sanções administrativas e da tutela judicial, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

II – A **Contratada** ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor integral do presente contrato, caso venha interromper a locação e os serviços ora contratados, sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou estabelecidos neste contrato, cláusulas sétima, nona, décima primeira e décima segunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

III – A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao **Contratante**, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da notificação recebida, que será julgada em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

IV – Da aplicação de qualquer multa, será a **Contratada** notificada por escrito pelo **Contratante**. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher ao **Contratante**.

V – Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, o **Contratante** pagará à **Contratada**, no ato da assinatura do Termo da Rescisão, pelo uso do sistema devido até a presente data, não cabendo à **Contratada** qualquer valor adicional a título de indenização ou qualquer outro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica ressalvado ao **Contratante** o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de qualquer indenização ou reparação à **Contratada**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual, determinada por ato unilateral do **Contratante**, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso de ocorrer rescisão por concordata ou falência da **Contratada**, o uso dos sistemas será paralisado na situação em que se encontrar, sendo que, o **Contratante** ficará desobrigado de qualquer vínculo para com a **Contratada**, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

II - Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoante ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado contidas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORÇA MAIOR

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **Contratante** e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações contratuais da **Contratada** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **Contratante** e a **Contratada**, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se ao **Contratante** o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo que abdica a **Contratada** de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira resultante do acréscimo dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Dona Emma (SC), 22 de maio de 2022.

Eliani de Fátima Novak

EVALDO ROCHA

Gerente

Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DONA EMMA
Contratante

INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA
PÚBLICA LTDA ME.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: **Ellen Sigrid Schuenke**
CPF nº 512.395.079-68

2) _____

Nome: **Jean Carlos Rizzieri**
CPF nº 023.699.529-46

Nicole Tereza Weber
Assessora Jurídica
OAB/SC n. 63.774